

## **LEI Nº 2360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o Plano plurianual para o período 2010 a 2013.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, quadros de Detalhamento do P.P.A. - Programas Governamentais e o quadro de Natureza da Despesa - Consolidação Geral.

**Art.2º** As prioridades, as metas e as emendas aditivas (emendas nºs 02- 03- 05- 06- 08- 09- 10- 11- 12- 13- 14- 15- 16 e 17/2009) propostas pelo Legislativo para o ano 2010 conforme estabelecido na Lei nº 2.332 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexos II e III a esta Lei.

**Art.3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art.4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,  
Em 04 de Novembro de 2009.

**MANOEL SAMARTIN**  
**Prefeito Municipal**

